



## **SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS DO ESTADO DE GOIÁS**

Fone: (0XX62) 558-3902 CGC: 01.066.691/0001-99  
R. Domingos Abreu Vieira Q.219 Lt.06, Sala 03 Cidade Jardim – Goiânia – GO

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente pelo Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas no Estado de Goiás.

**Parágrafo único** - Havendo recusa de homologação de rescisões deverá o Sindicato Laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Pai**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DOS PAIS**

Fica assegurado a todos os empregados que venham a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao empregado de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas dentro do próprio mês com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de ao final do mês, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na Cláusula Sétima desta Convenção Coletiva.

**Parágrafo Segundo** - Caso sejam concedidas pela empresa, as reduções de jornada ou folga compensatória, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontada no mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro** - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

### **Trabalho em dias de feriados – autorização – compensação ou pagamento.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADO**

Fica autorizado o trabalho em dias de feriado, garantido ao trabalhador a folga compensatória em outro dia na semana seguinte a do feriado, ou o pagamento em dobro pelo dia trabalhado, nos termos do Decreto ° 605/1949 e da Súmula nº 27 do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VESTIBULAR - FALTAS JUSTIFICADAS**